

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

SUBSTITUTIVO DO SENADO FEDERAL AO PROJETO DE LEI Nº 1.165, DE 1999

Altera a Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, estabelecendo a obrigatoriedade de as concessionárias de serviços públicos oferecerem ao consumidor e ao usuário datas opcionais para o vencimento de seus débitos, e revoga a Lei nº 9.791, de 24 de março de 1999.

Autor: PODER EXECUTIVO

Relator: Deputado EDUARDO CUNHA

I – RELATÓRIO

Trata-se de Substitutivo da Câmara Alta ao Projeto de lei nº 1.165/99 desta Casa Legislativa, e que à esta retorna em cumprimento do disposto na Lei Maior sobre o processo legislativo (art. 65, parágrafo único).

A proposição foi distribuída inicialmente à CDC – Comissão de Defesa do Consumidor, onde foi aprovada nos termos do Parecer do Relator, Deputado CELSO RUSSOMANO.

Agora a proposição encontra-se nessa douta CCJC – Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, onde aguarda Parecer acerca de sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, no prazo do regime prioritário da tramitação.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Neste tipo de proposição não se cogita da validade da iniciativa, pois trata-se de revisão de Projeto já aprovado nesta Casa Legislativa.

Passando à proposição propriamente dita, vemos que não há reparos a fazer quanto aos aspectos a observar nesta oportunidade.

Assim, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Substitutivo do SENADO FEDERAL ao PL nº 1.165/99.

É o voto.

Sala da Comissão, em de de 2009.

Deputado EDUARDO CUNHA
Relator